



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL - PF - ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

PARECER Nº 391/2014-PF/IPHAN/SEDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01450.010231/2008-51
INTERESSADO: Departamento do Patrimônio Imaterial
ASSUNTO: Pedido de registro do Maracatu Rural como Patrimônio Cultural do Brasil

- I. Registro do Maracatu Baque Solto – Maracatu Rural - no Livro de Registro das Formas de Expressão;
- II. Observância dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.551/2000 e na Resolução-IPHAN nº 01 de 03 de agosto de 2006.
- III. Processo devidamente instruído. Necessidade de publicação da comunicação para efeito de registro do bem como patrimônio cultural brasileiro, bem como de atendimento das recomendações deste parecer.

Senhor Coordenador,

1. Em razão do despacho datado de 29 de outubro de 2014, o presente processo administrativo, composto de 03 volumes, 14 anexos e 10 apensos, foi encaminhado a esta Procuradora Federal, objetivando análise e manifestação jurídica, consoante fl. 414 dos autos, tendo sido recebido por esta em 29 de outubro de 2014.

I – RELATÓRIO

2. Mister se faz consignar que se trata de solicitação de registro do bem imaterial Maracatu Rural, também denominado Maracatu de Baque Solto, oriunda de requerimento apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco, às fls. 04/05, 28, 255 e 388. Registre-se que o referido pedido de registro foi instruído com os documentos juntados aos autos, às fls. 09/27 e 33/253, dentre eles citamos notícias de jornais, texto introdutório sobre o folguedo, referências documentais e bibliográficas disponíveis, depoimentos orais e carta de anuência com a instauração do processo de registro.
3. Cabe salientar que a Superintendência do IPHAN no Estado de Pernambuco, através da avaliação técnica preliminar, às fls. 29/32, considerou a documentação apresentada, pelo solicitante do registro do Maracatu Rural como Patrimônio Cultural do Brasil, suficiente para a avaliação da pertinência do pedido pela Câmara do Patrimônio Imaterial do Conselho Consultivo.
4. Vale mencionar que a Câmara do Patrimônio Imaterial, nos termos da 11ª reunião, realizada aos 16 dias do mês de maio de 2008, considerou o pedido de registro em tela pertinente, consoante fls. 256/259.
5. Acrescente-se que a instrução técnica do processo de registro foi realizada pela FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, sendo que, às fls. 274/286, foi juntado aos autos o plano de trabalho referente ao inventário cultural do Maracatu Rural, o qual foi objeto de análise pela Coordenação de Identificação do DPI, às fls. 287/288.
6. Cumpre ressaltar que a Superintendência do IPHAN no Estado de Pernambuco, através da Nota Técnica nº 003/2013/ROS/IPHAN-PE, às fls. 382/386, considerou que o processo em referência se encontra devidamente instruído, podendo ser submetido à apreciação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.
7. Às fls. 294/380, foi juntado aos autos o INRC – Inventário Nacional de Referências Culturais do Maracatu Rural/ Maracatu Baque Solto.
8. Por sua vez, o Departamento de Patrimônio Imaterial manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Maracatu Baque Solto como Patrimônio Cultural do Brasil, nos termos do Parecer nº 82/2014/DPI, às fls. 394/409.
9. Importa mencionar que integra o presente processo de registro os anexos e apensos a seguir especificados, bem como minuta de comunicação para efeito de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Maracatu Baque Solto”, às fls. 412, como Patrimônio Cultural do Brasil, aviso a ser publicado no Diário Oficial da União:



- ANEXO I) Depoimentos orais vindos com o Pedido de Registro do Maracatu Rural (Arquivos digitais em CD).
- ANEXO II) Dossiê de Registro do Maracatu Rural
- ANEXO III) INRC Maracatu Rural: Relatório Técnico-Analítico do Maracatu Rural
- ANEXO IV) INRC Maracatu Rural: Fichas de Sítio (F10 Sítio)
- ANEXO V) INRC Maracatu Rural: Fichas de Sítio (F20 Celebrações)
- ANEXO VI) INRC Maracatu Rural: Fichas de Sítio (F11 Localidade 01 Zona da Mata Norte de Pernambuco).
- ANEXO VII) INRC Maracatu Rural: Fichas de Sítio (F40 Formas de Expressão Zona da Mata Norte de Pernambuco).
- ANEXO VIII) INRC Maracatu Rural: Fichas de Sítio (F11 Localidade 02 Recife e Região Metropolitana).
- ANEXO IX) Dossiê, Relatório e Fichas de Sítio (Arquivos Digitais em DVD).
- ANEXO X a) Verso Lança Flor versão curta (Arquivos Digitais em DVD).
- ANEXO X b) Verso Lança Flor versão longa (Arquivos Digitais em DVD).
- ANEXO XI) Fotografias (Arquivos Digitais em CD).
- ANEXO XII) Registro Sonoro (Arquivos Digitais em CD).
- ANEXO XIII) HD Externo contendo materiais brutos de audiovisual (Arquivos Digitais em HD externo).
- ANEXO XIV) Termos de Autorização de uso de Imagem, Áudio e Informações colhidas no INRC.
- APENSO I) Músicas - Siba e Barachinha no baque solto somente (Arquivos Digitais em CD).
- APENSO II) Músicas - Maracatu Rural Cruzeiro do Forte clube carnavalesco misto (Arquivos Digitais em CD).
- APENSO III) Músicas - Maracatus no Carnaval Nazaré da Mata (Arquivos Digitais em CD).
- APENSO IV) Músicas - Maracatu Estrela de Ouro de Aliança (Arquivos Digitais em CD).
- APENSO V) Músicas - Maracatu Piaba de Ouro (Arquivos Digitais em DVD).
- APENSO VI) Livro - Maracatu Rural: luta de classes ou espetáculo? Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2005.
- APENSO VII) Livro - Literatura e Música. Itaú Cultural, 2003.
- APENSO VIII) Livro - Maracatu de Baque Solto. Quatro Imagens, 1998.
- APENSO IX) Livro - Carnaval: Cortejos e improvisos. Coleção Malungo, v.5, Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2002.
- APENSO X) Livro - Brincantes. Coleção Malungo, v.3, Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2000.

10. Processo encaminhado a esta procuradoria jurídica através do Memorando nº 425/14/GAB/DPI, datado de 21 de outubro de 2014, às fls. 410/411.
11. Em síntese, este é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição Federal e o instituto do Registro

12. O registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Maracatu Rural, também conhecido como Maracatu Baque Solto", no Livro de Registro das Formas de Expressão, para ser considerado válido e legítimo precisa estar em consonância com o nosso ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário num primeiro momento, antes de se

abordar a questão de mérito vertida neste processo, examinar o instituto do registro a luz da Carta Magna de 1988.

13. No Título VIII da Constituição Federal de 1988 que trata da Ordem Social encontra-se inserido o Capítulo III que cuida da Educação, Cultura e do Desporto, sendo que a Seção II deste Capítulo, – composta pelos artigos 215 e 216 – , é dedicada a Cultura.

14. O art. 216 da Carta Política de 1988 traz em seu bojo definição acerca de quais bens integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece normas de proteção a esse patrimônio, conforme se depreende da leitura desse artigo, vazado nos seguintes termos:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

15. Observe-se que o art. 216 em tela refere-se aos bens portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Assim, não toma a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade composta de diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

16. Este posicionamento é importante na medida em que a Carta Magna de 1988 deixa claro que o seu interesse não é de apenas proteger objetos materiais que possuam valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Cada um desses grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver é objeto de proteção por parte do Estado.

17. A Carta Política de 1988, conhecida como Carta Cidadã por se caracterizar fortemente pelos ideais republicanos e democráticos, reflete em todas as matérias nela tratadas esses princípios, até mesmo porque se constitui como objetivo fundamental insculpido na Constituição o de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal concepção ineludivelmente informa a maneira pela qual o Estado deve proteger e promover a Cultura.



18. José Afonso da Silva¹ ao tratar da política cultural e da democracia cultural assinala *verbis*:

“(…)

4. A questão da política cultural está exatamente no equilíbrio que se há de perseguir entre um Estado que imponha uma cultura oficial e a democracia cultural. A concepção de um Estado Cultural no sentido de um Estado que sustente uma cultura oficial não atende, certamente, a uma concepção de democracia cultural. A Constituição, como já deixamos expresso antes, não deixa dúvidas sobre o tema, visto que garante a liberdade de criação, de expressão e de acesso às fontes da cultura nacional. Isso significa que não pode haver cultura imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade. A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar, condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída.

5. No entanto, a ação cultural pública é absolutamente necessária à democratização da cultura nos aspectos apontados acima, assim considerada como o “processo que faz convergir o alargamento do público e a extensão do fenômeno de comunicação artística”, segundo o pensamento de que “a política cultural é, juntamente com a política social, uma das formas empregadas pelo Estado contemporâneo para garantir sua legitimação, isto é, para oferecer-se como um Estado que vela por todos e que vale para todos.” Em verdade, não se chegará à democratização da cultura desvinculada da democratização social e econômica. (...)” (sem destaques no original)

2.2. Do instituto do Registro – Dos requisitos estabelecidos pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 – Do procedimento estabelecido pela Resolução-IPHAN nº 01, de 03 de agosto de 2006

19. Em razão da proteção cultural se fazer em conjunto com o Estado e a Sociedade é que a Constituição Federal estabeleceu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, registros, tombamentos, dentre outras formas, conforme dispôs o § 1º, do art. 216, da CF/88, assim, redigido:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

¹ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p.209-210.

20. Depreende-se que dentre as formas previstas para se proteger os bens culturais brasileiros encontra-se o instituto do Registro, o qual foi regulamentado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 e pela Resolução IPHAN n.º 001, de 03 de agosto de 2006.

21. Deve-se mencionar que a criação do instituto do Registro vincula-se a vários movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla acerca do patrimônio cultural brasileiro, conforme nos informa Maria Cecília Londres Fonseca²:

No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas, as reivindicações dos grupos descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, enfim, os "excluídos", até então, da "cena" do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937. Contribuem, ainda, para essa reorientação não só o interesse de universidades e institutos de pesquisa em mapear, documentar e analisar as diferentes manifestações da cultura brasileira, como também a multiplicação de órgãos estaduais e federais de cultura, que se empenham em construir, via patrimônio, a "identidade cultural" das regiões em que estão situados. (sem destaques no original)

22. O registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens de natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, possibilitando uma apreensão do contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas diferentes versões. Consoante, assevera Marcia Sant'Anna³, nos seguintes termos:

O Instituto do Registro, criado pelo Decreto 3.551/2000, não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este. O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao público. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode "preservá-los". Como processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação. (sem destaques no original)

² FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural** in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 62-63.

³ SANT'ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização**, in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.



23. Acrescente-se, ainda, que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados, respectivamente, Livro de registro dos saberes (para o registro de conhecimentos e modos de fazer); Livro das formas de expressão (para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); Livro dos Lugares (para a inscrição de manifestações de espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) e Livro das celebrações (para as festas, os rituais e os folguedos).

24. É válido salientar que as propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

25. Delineado esses pontos acerca do instituto do registro, cabe examinar se o pleito vertido nesse processo de se proceder à inscrição do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado " Maracatu Baque Solto", no Livro de Registro das Formas de Expressão, atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie.

2.2.1. Dos requisitos formais

2.2.1.1. Dos legitimados para propor a instauração do processo de registro

26. O art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, dispõe a respeito de quais pessoas e entes são legitimados para propor a instauração do processo de registro, conforme se observa da redação deste artigo:

"Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I – o Ministro de Estado da Cultura;
- II – instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III – Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV – sociedades ou associações civis."

27. No processo em tela, verifica-se que o pedido para Registro do Maracatu Baque Solto foi formulado pelo Governador do Estado de Pernambuco e pelo Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, consoante fls. 04/05, 28, 255 e 388.

28. Portanto, o proponente possui legitimidade para provocar a instauração do processo de registro, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00.

2.2.1.2. Dos elementos que devem estar contidos no requerimento de instauração do processo de registro

29. Cumpre transcrever o art.4º da Resolução-IPHAN nº 01 de 03/08/2006, que assim dispõe:

Art. 4º O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- I. identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e- mail etc.);
- II. justificativa do pedido;
- III. denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;
- IV. informações históricas básicas sobre o bem;
- V. documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filmes;
- VI. referências documentais e bibliográficas disponíveis;
- VII. declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

Parágrafo único – Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, o IPHAN oficiará ao proponente para que a complemente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

30. Depreende-se dos autos, às fls. 04/101, que foram juntados documentos demonstrando a identificação dos proponentes, descrição sumária do bem cultural, justificativa, referências documentais e bibliográficas disponíveis, sendo que fichas de identificação do sítio, fichas de formas de expressão, ofícios e modos de fazer do sítio, vídeos, fotografias, músicas e livros se encontram às fls. 294/380 dos autos, bem como de seus anexos e apensos, ressaltando que a pesquisa em questão ficou a cargo da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

31. O pedido para Registro do Maracatu Baque Solto, às fls. 255 e 388, foi dirigido ao Presidente desta autarquia, na forma do art. 3º do Decreto nº 3.551/2000 e art.4º da Resolução-IPHAN nº 01/2006.

32. Importa destacar o expressivo número de pessoas que anuíram com a instauração do processo de registro do Maracatu Rural. (fls.103/253).

33. Dessa forma, verifica-se que o requerimento de instauração do processo de registro do Maracatu Rural, também conhecido como Maracatu Baque Solto, observa as determinações estabelecidas no art. 4º da Resolução-IPHAN nº 01/2006.

2.2.1.3. Do exame preliminar realizado pela Câmara de Patrimônio Imaterial concernente ao pedido de registro



34. Importa destacar que a Câmara de Patrimônio Imaterial, consoante dito alhures, apreciou preliminarmente o pedido em questão em sua 11ª Reunião, realizada aos 16 de maio de 2008, consoante fls. 256/259, considerando o pedido de registro pertinente.

2.2.1.4. Da instrução técnica do processo de registro

35. Importante frisar que a instrução técnica do processo de registro é de responsabilidade do DPI- Departamento de Patrimônio Imaterial, nos termos do art. 7º da citada resolução, podendo ser delegada ao proponente mediante ato formal, ouvido previamente a Câmara de Patrimônio Imaterial. Todavia, não se verifica nos autos a presença de ato formal de delegação e tampouco comprovação de oitiva prévia da Câmara de Patrimônio Imaterial.

36. Não obstante, a inexistência de ato formal de delegação para a realização da instrução do processo, depreende-se da análise dos autos que toda a instrução do processo de registro foi acompanhada pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, tendo este inclusive apreciado o plano de trabalho, consoante fls. 287/288.

37. Contudo, há de se asseverar que a Câmara do Patrimônio Imaterial, em sua 11ª reunião, realizada em 16 de maio de 2008, às fls. 224/227, deliberou que:

(...) Deve ficar claro ao proponente que, ainda que o pedido inicial seja do Governo de Estado de Pernambuco, nada impede que com o andamento das pesquisas, ocorram outros desdobramentos. O Registro, portanto, não é um ato cartorial, é uma obra aberta. Frederico observou que há que se ter clareza de que o que está sendo registrado é a forma de expressão que tem uma geografia e um recorte referencial e que nada impede que estas manifestações ocorram em outras regiões ou estados e que eles se sintam também contempados. Márcia concluiu então que será necessário aguardar a conclusão das pesquisas históricas para se definir o rumo destes pedidos. Ela ponderou que se todos concordarem, pode-se oficial ao Estado de Pernambuco informando que a Câmara julgou os pedidos pertinentes. Ela ainda destacou que o próximo passo após a comunicação oficial ao Estado é a definição das reuniões junto à Fundarpe para apresentar as ponderações propostas pela Câmara do Patrimônio Imaterial.

38. Portanto, depreende-se que a Câmara do Patrimônio Imaterial tinha ciência que a instrução do processo de registro seria realizada pela Fundarpe.

39. Ademais, apesar da instrução do processo de registro ter sido delegada a uma fundação estadual, o que poderia comprometer a pesquisa referente ao recorte geográfico da manifestação cultural em questão, o Parecer nº 82/2014-DPI, elucida que:

O sítio pesquisado foi a Zona da Mata Norte, Recife e Região Metropolitana. Todas as cidades que sediam grupos de maracatu foram visitadas e cerca de um terço dos 115 (cento e quinze) grupos registrados na Associação de Maracatus de Baque Solto de Pernambuco (AMBS-PE) foram entrevistados. Quanto aos lugares, foram escolhidos para descrição e análise a AMBS-PE, o Parque dos Lanceiros, o Espaço Ilumiara Zumbi, o Cruzeiro das Bringas. Entre as celebrações, os encontros de maracatu em Olinda (Cidade Tabajara), Aliança e Nazaré da Mata; o concurso de agremiações carnavalescas do Recife; as sambadas, os ensaios e esquentes de terno; o carnaval de Páscoa; a cerimônia da trincheira; os rituais sagrados. Entre as formas de expressão, o estudo deteve-se no cortejo, na música do baque solto, nas danças, evoluções e manobras. Entre os ofícios e modos de fazer, foram considerados o ofício

do mestre do apito, o ofício do mestre de cabocaria e mestra das baianas; o modo de fazer a indumentária do caboclo de lança e do caboclo de pena ou arreiamá. (Dossiê, p. 21-22).

Para uma descrição mais adensada, foram escolhidos onze grupos de maracatu, por suas “particularidades, sobretudo de caráter histórico e antropológico”: 1) o Maracatu Cambindinha de Araçoiaba, fundado em 1914, que figura como o mais antigo na memória oral dos depoentes, tanto a de dirigentes quanto a de folgazões; 2) o Cambinda Brasileira, do Engenho Cumbe, Nazaré da Mata, que também conforme registro oral foi fundado em 1918, e é apontado como o segundo mais antigo; 3) o Maracatu Cruzeiro do Forte, do Recife, que segundo registros documentais data de 1929; 4) o Cambinda Estrela, que foi fundado como maracatu nação/baque virado e é proveniente da capital pernambucana, hoje está na zona rural de Aliança; 5) o Maracatu Beija-Flor de Ferreiros foi escolhido por ser um dos mais recentes, de 2011, e por ter sido criado pelo mestre José Galdino, um reconhecido cirandeiro, violeiro e poeta de maracatu; 6) o Maracatu Leão Misterioso de Nazaré, cujo mestre é o repentista Mestre João Paulo; 7) o Maracatu Estrela de Ouro de Aliança, no qual funciona um Ponto de Cultura; 8) o Leão de Ouro de Condado, foi bicampeão do concurso de agremiações carnavalescas do Recife; 9) o Leão de Ouro de Nazaré, fundado há quase vinte anos; 10) o Cambinda Dourada de Camaragibe, cujo líder foi caboclo de lança por décadas e por isso é detentor de muitos conhecimentos acerca do folguedo; 11) o Maracatu Piaba de Ouro, do bairro Cidade Tabajara, em Olinda, que foi fundado pelo mestre Manoel Salustiano Soares, o famoso Mestre Salu, falecido em 2008 e que criou a AMBS-PE, em 1989.

A partir da pesquisa de campo, afirma-se no dossiê descritivo que foi possível “vislumbrar o conjunto cultural que se desenha hoje, com o baque solto; reconhecer o quanto é vigoroso e reverenciá-lo por tudo o que simboliza no universo da cultura brasileira.” (Dossiê, p. 24).

Observa-se que a nomenclatura do bem foi alterada, tendo sido apresentada inicialmente como Maracatu Rural no pedido de Registro e dossiê preliminar, mas após a pesquisa de instrução técnica de INRC, foi apresentada como Maracatu Baque Solto. (fl. 395/396)

40. Sendo assim, pode-se concluir que a não observância da determinação contida no art. 7º da mencionada resolução não gerou, a princípio, prejuízo à instrução do processo de registro, podendo o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural ratificar a delegação de instrução do processo de registro à FUNDARPE, a uma porque a Câmara de Patrimônio Imaterial é composta de conselheiros oriundos do citado conselho e a duas, porque a competência originária para proceder ao juízo de valor quanto ao registro de um bem pertence ao já mencionado conselho. Registre-se que, na hipótese do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural não proceder à ratificação da delegação de competência, deverá ser retomada a instrução do processo de registro, nos termos da deliberação do mencionado conselho.

41. De toda forma, a decisão de ratificação da delegação da instrução do processo à FUNDARPE deverá considerar, ainda, a manifestação da historiadora Flávia de Sá Pedreira, em seu Parecer nº 82/2014, às fls. 394/409, a seguir transcrita, a fim de se avaliar se houve prejuízo à caracterização do bem que se pretende registrar.

Contudo, percebe-se no Dossiê descritivo a ausência de pesquisa em periódicos de época (jornais, revistas etc) e nos boletins de ocorrências policiais, tal como a que foi feita para o dossiê do Bumba-meu-boi do Maranhão, por exemplo, para que se pudesse chegar a um maior esclarecimento sobre as origens e as transformações do Maracatu Rural / Baque Solto. Sem essa parte importante da



pesquisa, fica uma lacuna sobre a contextualização histórica mais abrangente da manifestação cultural em tela. (fl. 405)

42. Há de se asseverar, ainda, que a instrução técnica do processo de registro deve observar ao disposto no art. 3º, §2º do Decreto nº 3.551/2000 e art. 9º da Resolução-IPHAN nº 01/2006.

Art. 9º A instrução técnica do processo administrativo de Registro consiste, além da documentação mencionada no art. 4º, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

I. descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;

II. referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;

III. referências bibliográficas e documentais pertinentes;

IV. produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo;

V. reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;

VI. avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;

VII. proposição de ações para a salvaguarda do bem.

Parágrafo único – A instrução técnica deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses a partir da avaliação da pertinência do pedido pela Câmara do Patrimônio Imaterial, podendo ser prorrogada por prazo determinado, mediante justificativa.

43. Cumpre salientar que o dossiê, às fls. 294/380, procede à identificação do bem a ser registrado, bem como à indicação de referências bibliográficas e recomendações de salvaguarda.

44. Ademais, o art.11 da referida resolução estabelece os elementos que deverão integrar o dossiê a ser produzido sobre o bem.

Art. 11 Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido na instrução do processo administrativo de Registro será sistematizado na forma de um dossiê que apresente o bem, composto de:

I texto, impresso e em meio digital, contendo a descrição e contextualização do bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa do Registro, recomendações para sua salvaguarda e referências bibliográficas;

II. produção de vídeo que sintetize os aspectos culturalmente relevantes do bem por meio da edição dos registros audiovisuais realizados e/ou coletados;

III. fotos e outros documentos pertinentes.

§ 1o O dossiê é parte integrante do processo de Registro.

§ 2o O dossiê de Registro, juntamente com o material produzido durante a instrução técnica do processo, será examinado pelo IPHAN, que emitirá parecer técnico.

45. De mais a mais, consoante anexos especificados às fls. 410/411, em especial anexos XI ao XIII, foi efetivada a produção dos vídeos, registros sonoros e fotografias, a que se refere o art.11 supra. Ressalte-se, como dito alhures, que o dossiê descritivo em meio digital se encontra no anexo IX, sendo que em formato texto constitui o anexo II.

46. Há de se asseverar que foi emitido pelo Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI o Parecer Técnico Conclusivo nº 82/2014, às fls. 394/409, manifestando-se favoravelmente ao registro do Maracatu Baque Solto.

47. Depreende-se, pois, que foram cumpridos os requisitos formais supramencionados.

2.2.1.5. Da cessão de direitos autorais

48. O art. 10 da Resolução-IPHAN nº 01/2006 assim dispõe:

Art. 10 Conforme estabelecido no Decreto nº 3.551/ 2000, para assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de Registro deverá:

I. ceder gratuitamente ao IPHAN os direitos autorais para fins de promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos, e o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

II. colher todas as autorizações que permitam ao IPHAN o uso de imagens, sons e falas registrados durante a instrução do processo.

49. Há de se asseverar que o anexo XIV contempla autorizações de uso de imagem. Registre-se que cabe à área técnica verificar se consta nos autos todas as autorizações de uso de voz, imagem e informações documentadas, considerando os materiais produzidos. Acrescente-se que deve ser evitada a utilização de termo de autorização cujo preenchimento



se restringe à marcação com X, uma vez que facilmente pode ser alterado, em detrimento da real manifestação de vontade do autorizante. Vale mencionar que vários termos de autorização se encontram sequer preenchidos.

50. Ademais, se mostra salutar que os termos ou autorizações abranjam a cessão gratuita para uso de documentos sonoros, visuais, audiovisuais e escritos em pesquisas, inventários, dossiês e edições, além da autorização para reprodução por terceiros para finalidade não comercial.

51. Outrossim, deverá ser juntado aos autos a cessão gratuita de direitos autorais ao IPHAN, a ser concedida pela FUNDARPE e pelas empresas contratadas REC Produtores Associados e a Ateliê Produções.

2.2.1.6. Da publicação do aviso contendo o extrato do parecer técnico

52. Deve-se assinalar, ainda, que o Decreto n.º 3551/2000 determina em seu artigo 3º, § 5º, a necessidade de que seja conferida publicidade, após a instrução do processo, do parecer que se manifestar sobre a proposta de registro, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação será aberto o prazo de trinta dias para que eventuais manifestações sejam apresentadas em relação a esse registro.

53. Nesse sentido, o art.12 da mencionada resolução:

Art. 12 Após a conclusão da instrução técnica do processo administrativo de Registro e do seu exame pela Procuradoria Federal, o Presidente do IPHAN determinará a publicação, na imprensa oficial, de Aviso contendo o extrato do parecer técnico do IPHAN e demais informações pertinentes, para que a sociedade se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

§ 1º O extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes deverão ser amplamente divulgadas pelo IPHAN no limite de suas possibilidades orçamentárias e, obrigatoriamente, na página da instituição na Internet.

§ 2º As manifestações formais da sociedade serão dirigidas ao Presidente do IPHAN e juntadas ao processo para exame técnico.

54. Destarte, foi anexado aos presentes autos, às fls.412, minuta de aviso a ser publicado no Diário Oficial da União a respeito da proposta de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Maracatu Baque Solto", no Livro de Registro das Formas de Expressão, rubricada e aprovada por esta PF/IPHAN, devendo-se proceder à alteração da referência ao Decreto nº 5.040/2004, em decorrência de sua revogação, para Decreto nº 6844, de 2009. Ademais, o referido aviso faz referência expressa ao Estado de Pernambuco, devendo ser avaliada pela área técnica a pertinência de tal delimitação. De mais a mais, deverá se atentar para a recomendação técnica de se utilizar a denominação Maracatu Baque Solto, constante do Parecer nº 82/2014, a seguir transcrita:

Quando a isto, os intelectuais que pesquisaram o bem o tomam por Maracatu Rural, enquanto que para seus detentores o nome mais utilizado é Maracatu Baque Solto. Sugerimos, portanto, que esta última seja a nomenclatura adotada devido a auto-denominação dos maracatuzeiros. (fls. 409)

W Me

55. Após, o transcurso do trintídio legal, não havendo nas manifestações apresentadas em relação a esse registro, questões jurídicas a serem dirimidas, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para apreciação.

56. Procedida à análise dos aspectos formais deste processo, cabe examinar os seus aspectos materiais, ressaltando que a presente análise se limita a verificar a existência nos autos de elementos suficientes para a motivação do ato, sem realizar qualquer juízo valorativo, o qual incumbe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

2.2.2. Dos requisitos materiais

57. Mister se faz consignar que a Coordenação de Registro-DPI no Parecer nº 82/2014, às fls. 394/409, explicita a origem do termo Maracatu. Vejamos.

O Dossiê descritivo destaca o esforço de alguns estudiosos que se voltaram para decifrar o significado do nome 'maracatu', como o pesquisador/compositor César Guerra-Peixe, que afirmou em seu *Maracatus do Recife* (1980) que "o vocábulo 'maracatu' não nos parece derivar de expressões ameríndias, mas nomeava uma forma particular de batuque sob o seu aspecto precisamente rítmico"; e se anteriormente a palavra 'maracatu' era designativo de batuque, hoje acrescenta-se também uma distinção entre o baque solto e o baque virado, entre os grupos conhecidos por maracatu rural e os nominados maracatu nação, uma vez que o " 'toque' vem a ser a execução individual, coletiva e a festa musical do Maracatu. 'Toque virado', 'baque virado', 'toque dobrado' e 'baque dobrado' são expressões que indicam a música de percussão dos conjuntos." (Dossiê, p. 18-19).

Ainda sobre a questão da nomenclatura do bem, o historiador Leonardo Dantas Silva afirma que "Maracatu é uma denominação de branco, mas na imprensa local havia reclamações sobre o batuque, maracatu era o batuque em vários pontos da cidade."⁴

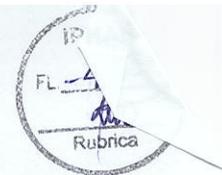
Quanto às origens do bem, o pesquisador e professor de folk-comunicação, Roberto Benjamin, admite que encontrar hoje uma resposta para a questão da origem do Maracatu Rural / Baque Solto não é tarefa fácil. Para ele, é plausível que sob a denominação inicial de "cambinda", a palavra tenha vindo de Cabinda, região ao norte de Angola, acima do rio Congo, lembrando que "um grande contingente de escravos no Brasil era chamado de cambindas. [...] Curiosamente, os dois mais antigos maracatus de baque solto, em atividade, chamam-se Cambindinha, de Araçoiaba (fundado em 1914) e Cambinda Brasileira, do engenho Cumbe, em Nazaré da Mata (fundado em 1918)."⁵ (fl.397)

58. Cumpre ressaltar que o Maracatu Rural/Baque Solto ocorre principalmente durante o período do carnaval e na páscoa possuindo influência cultural do ciclo canavieiro da Zona da Mata Norte de Pernambuco, consoante Parecer nº 82/2014, às fls. 394/409.

O folguedo conhecido por Maracatu Rural, Maracatu de baque solto, Maracatu de orquestra, Maracatu de trombone ou Maracatu de baque singelo é uma brincadeira que ocorre durante as comemorações do Carnaval e no período da Páscoa. É composto

⁴ Leonardo Dantas, in *Verso Lança Flor*, vídeo-documentário em longa metragem, INRC Maracatu Baque Solto.

⁵ BORBA, A. *Brincantes*. Recife, Prefeitura da Cidade do Recife/Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes/Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2000, p. 58-59.



por dança, música e recitação de versos e loas, estando associado às áreas sob influência cultural do ciclo canavieiro da Zona da Mata Norte de Pernambuco, especialmente, havendo também apresentações na Região Metropolitana do Recife e outras localidades, como no município de Caaporã, na Paraíba, localizado na fronteira da Mata Norte. Em Pernambuco ocorre um total de 115 (cento e quinze) grupos de Maracatu Rural / Baque Solto.

A pesquisa do INRC apontou como os principais “espaços geográficos de construção do brinquedo e o espaço de disseminação” a quase totalidade da região da Mata Norte, enquanto na região metropolitana do Recife ocorre em um número reduzido, “mas com força e representatividade entre as várias ‘nações’ de maracatu do interior.”⁶

(...)Através da pesquisa do INRC, tem-se o relato de que os mais antigos maracatus foram fundados em engenhos e que seus fundadores eram trabalhadores rurais, trabalhadores do canavial, cortadores de cana-de-açúcar, entre fins do século XIX e início do XX. Esta herança imaterial tem sido legada aos contemporâneos, revelada em gestos, performances, nos “pantins” de caboclos e dos arriamás, na dança das baianas, nas loas dos mestres, nas arrumações vestidas por folgazões, que “trazem em seu bojo esta herança agora amalgamada a outros elementos decorrentes de sua inserção no urbano.”⁷

A esse respeito, no livro *Carnaval, cortejos e improvisos*, que consta do processo como Apenso X, lê-se uma “Breve nota sobre o maracatu rural”:

Diferente do maracatu nação ou de baque virado, o maracatu rural ou de baque solto não descende exclusivamente da instituição dos reis de congo. É um resultado da fusão de manifestações populares – cambindas, bumba-meu-boi e cavalo marinho, coroação dos reis negros. Há um cortejo real, personagens “sujos” (Mateus, Catirina, burrinha, babau, caçador), um baianal, damas de buquê, dama do paço, calungas, caboclos de pena e de lança. Tem forte tradição na palha da cana, sobretudo na Zona da Mata Norte, em Pernambuco. Na década 30, com a migração dos rurícolas para áreas urbanas, esse tipo de maracatu começou a aparecer no Recife, e hoje podemos encontrá-lo na Mata Norte, Mata Sul, Região Metropolitana e até na Paraíba.⁸ (fl. 396/397)

59. Ademais, o mencionado parecer sintetiza as principais peculiaridades relacionadas à prática do folguedo em tela, em especial com relação aos seus personagens, a musicalidade e a dança.

Como se vê, a disposição espacial dos personagens do bem é a seguinte: o Mateus, a Catirina e o porta-estandarte abrem o cortejo; logo atrás vêm os caboclos de pena, as burras e o mestre do apito; as baianas, as damas do paço e do buquê vêm em seguida; os caboclos de lança ficam ladeando o cortejo e os músicos se colocam atrás do mesmo. Essa disposição é previamente estabelecida entre os seus diferentes grupos de maracatus, apesar de haver uma marcante caracterização de improviso, que ocorre principalmente durante o momento das performances dos mestres, poetas e repentistas que entoam as loas e versos, durante os ensaios e sambadas nas sedes, bem como nas apresentações de rua.

As partes do dossiê dedicadas à musicalidade, à dança, aos versos e loas dos mestres do Maracatu Rural / Baque Solto são extensas e minuciosas, podendo-se destacar alguns trechos bem significativos para o entendimento desse folguedo tão singular.

⁶ Ficha de Identificação de Sítio – INRC Maracatu Baque Solto (PE/01/00/2013/F10/01).

⁷ Ficha de Identificação de Sítio – INRC Maracatu Baque Solto (PE/01/00/2013/F10/01).

⁸ AMORIM, M.A. e BENJAMIN, R. *Carnaval: cortejos e improvisos*. Recife: FUNDARPE, 2002, p. 109.

Apontam-se como momentos rítmicos do maracatu de baque solto: a marcha, o samba comprido, o samba curto e o galope. “Funciona assim: há um mestre, posicionado de maneira estratégica entre os brincantes e músicos, a declamar poesias entremeadas por explosões sonoras produzidas por uma percussão aguda a produzir um som sempre frenético.” (Dossiê, p. 98).

Além de sugerir uma cumplicidade, expressa sobretudo no surrão dos caboclos, entre música e dança no Maracatu Rural / Baque Solto, o dossiê descritivo menciona a importância do tom marcial dos metais (o trombone, o pistão e o trompete), que executam em uníssono a mesma melodia, instigando atitudes bélicas no folguedo, combates entre os vigorosos caboclos de lança. O caráter marcial também está presente na peleja entre os dois mestres, que nas sambadas atravessam as madrugadas em seus duelos de loas, versos e improvisos. Há, portanto, um diálogo entre a musicalidade das bandas marciais e a sonoridade das pelejas de violeiros e repentistas, especialmente durante a realização dos ensaios, as sambadas, mas também nas apresentações públicas em frente aos palanques dos festejos carnavalescos no Recife antigo.

As apresentações do Maracatu Rural / Baque Solto são muito apreciadas tanto na região da Zona da Mata Norte de Pernambuco, como no Recife e entorno. Os instrumentos de percussão que marcam presença no folguedo, são o tarol, o gonguê, a “póica” (este instrumento é construído artesanalmente e tem origens africanas), o “mineiro” (ganzá) e o bombo pequeno, chamado de “bombinho/surdinho”. O resultado é uma percussão aguda, acompanhando a própria cantoria em tenor dos mestres. O dossiê traz também algumas partituras usadas pelo “terno”, denominação dada ao grupo de músicos do folguedo.

Para muitos detentores que foram entrevistados durante a pesquisa, o ponto alto do Maracatu Rural / Baque Solto é a sua dança, que se destaca em interação com a música do terno e com as pausas dadas pelo mestre de apito para versar de improviso. Helder Vasconcelos, músico, ator e dançarino, afirma que essa “é a dança da flutuação, é mágica!”⁹

A dança, portanto, é componente importante no folguedo, diferentemente do que ocorre no Maracatu Nação, onde há o desfile cadenciado de um cortejo de reis negros e sua corte. No folguedo de Baque Solto, eles dançam muito tempo agachados, executando movimentos ao mesmo tempo ágeis e vigorosos, conduzidos pelo ritmo da percussão e do sopro associados ao apito do mestre, apresentando uma formação coreográfica a sugerir guerreiros em estado de alerta, entrincheirados, buscando proteger-se e proteger a nação taticamente guardada no centro das filas ou trincheiras. Sob o comando do mestre de cabocaria e dos caboclos líderes dos cordões ou “bocas de trincheira”, os lanceiros fazem as suas evoluções circulares ao redor dos demais folgazões, que dançam, no interior, protegidos pela fortaleza circular. Durante a evolução das danças, as “figuras de frente” (que estão pintadas de graxa preta) puxam o cortejo - são elas: o Mateus, a Catirina, a burra, o caçador e o babau. Esses personagens exibem movimentos despojados, livres, caricatos, na encenação teatral de apelo cômico. Há um imponente cortejo de reis negros: “rei, rainha, príncipe, princesa, vassalo, dama da boneca – dança resguardada pelos caboclos de pena, baianas, pelos condutores dos lampiões e do pátio, pelos músicos, mestre, bandeirista, e mais alguns caboclos que garantem proteção à parte de trás do cortejo.” (Dossiê, p. 124).

(...)Afirma-se que é o caboclo de lança “quem protege espiritualmente a brincadeira” com uma dança ritual: personagem ligado a cultos indígenas (Jurema sagrada, Catimbó) recebe entidades e dança incorporado ou “atuado”, com movimentos propiciatórios que se destinam a “arriar”, derrubar os males, as ameaça à paz e segurança do maracatu. O repertório de gestos do caboclo de pena, constituído de passos cruzados e agachamentos, assemelha-se ao bailado guerreiro dos Cabocolinhos: “a dança é ele brincar, o arriamá, o pulo dele mais devagarzinho. A alegoria dele é mais diferente. Ele se abaixa, fica de vez, levanta de costa, o arriamá

⁹ Helder Vasconcelos, in *Verso Lança Flor*, vídeo-documentário em longa metragem, INRC.



tem numa faixa de cinco, seis dança quando tá com o penacho na cabeça. (...) O arriamá é a peça mais grã-fina do maracatu”¹⁰. (fl. 398/400)

60. Também merece destaque o caráter violento do folguedo, uma vez que este se originou de luta entre canaviais, conforme mencionado no já citado parecer técnico.

Quanto ao aspecto violento do brinquedo, explica-se que isso é devido ao fato de que, no início, o maracatu rural era composto somente por homens, que dançavam e lutavam de um engenho a outro, na Zona da Mata Norte. Os folgazões de hoje mantém uma simulação de lutas no momento do “bater pau”, quando se dá a aprendizagem das manobras da guiada (lança toda enfeitada com fitas): “Dispostos em duplas ou círculos, movimentam-se para frente e para trás, e, munidos de uma vara que manuseiam tal qual espada, dançam como se estivessem numa luta, num jogo de capoeira. É momento especial para os iniciantes, tendo em vista que, conforme observações de campo e segundo os próprios folgazões, a aprendizagem das coreografias, manobras e evoluções se concretiza empiricamente, olhando e imitando. O ‘saber cair’, o ‘jogo de pernas’, o agachar, levantar, puxar um cordão, manobrar a guiada dependem, sobretudo, da acuidade na observação e da persistência no treinamento de cada iniciante.” O ambiente privilegiado aos aprendizes de folgazão é o espaço de sambadas e ensaios: “Ambiente ainda mais privilegiado para os iniciados, que, libertos do peso da fantasia, expandem-se na amplidão do terreiro. A delícia é de todos: todos os que dançam, os que aprendem, os que observam: ‘Um vê o outro brincando’ nas sambadas” – comentário de Fernando Luiz de Melo, do Maracatu Cambinda Dourada, de Camaragibe. Ao que reforça Edmilson Honório da Silva, afirmando que “Tem gente que aprende ligeiro, tem gente que pra aprender é difícil (...). Tem que ter alguém pra lhe ensinar. Faça isso, faça isso. A pessoa dança aquela dança pelo olhar.” (Dossiê, p. 129).

(...)A coreografia dos caboclos de lança, sobretudo em suas exibições durante o Carnaval, diante dos palanques, conserva uma simulação de cerimônia guerreira, com um gestual belicoso que transita entre ataque e defesa. A cerimônia da trincheira ou cerimônia de chegada dos folgazões, além de marcar, de modo ritual, a abertura do ciclo carnavalesco, traduz-se em espetáculo de dança dos folgazões. (fl. 400/401)

61. Há de se asseverar que a relação com o sagrado é bastante marcante no Maracatu Baque Solto, consoante se depreende do referido parecer técnico.

Os próprios detentores do bem, que o denominam simplesmente de ‘maracatu’, chamam a atenção para o que consideram como o ponto mais relevante, de grande importância para eles na realização do brinquedo, ou seja, ao seu caráter sagrado, de ritual, de religiosidade:

Maracatu não é carnaval, é terreiro, é sambada, é aonde você vê um caboco dançando, no carnaval você não vê um caboco dançando não, você vê ele se exibindo. A gente passa o ano lutando pra ter sambadas, porque é no terreiro onde a gente vai formar folgazões e futuros mestres. (Cf. Manoel Salustiano, *Verso Lança flor*, 60’).

(...)Mencionam ainda que há uma forte ligação do Maracatu Rural / Baque Solto com a Jurema, Catimbó e Candomblé (com este, menos do que no Maracatu Nação ou de baque virado), sendo que na preparação do folguedo é fundamental a presença de uma “rezadeira das boas”, que é a mestre e/ou madrinha do maracatu, aquela que “reza os cravos, a bengala do mestre, acende velas e de leitura ela não sabe de nada. Ela não sai no maracatu, mas é a rezadeira do maracatu, traz proteção também.”¹¹

¹⁰ Edmilson Honório da Silva, dono e presidente do Maracatu Águia Formosa, de Tracunhaém-PE (Registro Sonoro, INRC Maracatu Baque Solto).

¹¹ Cf. Manoel Pula-Pula, no vídeo documentário *Verso Lança Flor* (60’).

“A lei do maracatu é a lei do Candomblé”, esta fala do Mestre Biá, ou Severino Pedro Lima, dono e presidente do Maracatu de Baque Solto Leão Vencedor, de Carpina, deixa bem evidentes as relações que brincantes afirmam existir entre o folguedo e as religiões de origem afro-brasileira. Porém, na maioria das vezes, essas relações não são reveladas, fazem parte do que eles chamam de “segredo de maracatu”. Trata-se do preparo religioso que antecede e sucede as apresentações, inclusive as sambadas e o período carnavalesco. Essas preparações geralmente são realizadas por pessoas específicas: o padrinho ou madrinha espiritual da brincadeira, e impedem o “desmantelo” da mesma, ou seja, funcionam como uma proteção para que não ocorram incidentes, brigas ou outros imprevistos durante as festividades. O dono/presidente do maracatu é o responsável por intermediar a relação entre os folgazões e os padrinhos espirituais. O preparo inclui resguardo sexual, banhos à base de ervas, orações, aguações, fumaçadas de cachimbo e charuto, matança de animais, velas etc. Além disso, alguns elementos do figurino dos personagens do maracatu necessitam de atenção especial. São eles: o cravo na boca do caboclo de lança, a Calunga (boneca) e a bengala do mestre do apito. Por se tratar de um segredo, nem sempre é possível conhecer detalhes dos rituais. (Dossiê, p. 75). (fl.403/404)

62. O já mencionado parecer técnico destaca as principais razões a justificar o registro do Maracatu Baque Solto, ressaltando o seu caráter de identidade fortemente reconhecido pelos seus participantes.

O Maracatu Rural, também conhecido como Maracatu Baque Solto, Maracatu de orquestra, Maracatu de trombone, é o folguedo tradicional do interior do estado de Pernambuco, de sua Zona da Mata Norte e arredores, que ocorre durante o período carnavalesco e pela celebração do domingo de Páscoa, mas que também se apresenta na região metropolitana do Recife, e em outras localidades, apenas durante o Carnaval.

Sua riqueza expressa-se tanto através da musicalidade, um tipo de batuque ou baque solto, bem como por seus expressivos e vigorosos movimentos coreográficos, pela indumentária dos personagens e pela singularidade de seus versos de improviso. O aspecto sagrado/religioso/ritualístico perpassa o folguedo durante todo o ano, em que se dão os ensaios/sambadas e também durante as apresentações na época do Carnaval e na Páscoa, caracterizando-o fundamentalmente como possuidor do “segredo do brinquedo”, tão caro a seus detentores.

Muitos de seus detentores afirmam que o Maracatu Rural / Baque Solto é a sua própria vida, atribuindo um forte valor identitário ao “brinquedo misterioso” em sua imbricação com seu *modus vivendi*. Da relação com o árduo trabalho nos canaviais, é de onde emerge a dança guerreira dos caboclos de lança, arriamás, cortejo real, baianas e todos os demais personagens que tecem o colorido forte de sua indumentária ricamente produzida, imbricado ao ritmo frenético de seus instrumentos percussivos e às loas e versos cantados de improviso pelos mestres do apito.(fl.405/406)

(...)Por ser uma referência cultural de longa continuidade histórica e ter relevância não apenas para a zona da Mata Norte de Pernambuco, mas também para a região metropolitana do Recife e seus arredores, e mesmo relevância nacional à medida em que abrange a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira;

Por atender às diretrizes da Política Nacional do Patrimônio Cultural Imaterial, priorizando temas da cultura de regiões historicamente pouco atendidas pela ação institucional; (fl.409)

63. Outrossim, o dossiê descritivo do Maracatu Baque Solto explicita as ações de salvaguarda do bem, as quais se encontram sintetizadas no Parecer Técnico nº 82/2014, às fls. 406/409.



64. Portanto, verifica-se no processo em tela a existência de elementos suficientes para a motivação do ato de registro, ressaltando que o juízo de valor deverá ser realizado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.551/2000.

65. É válido assinalar que no decorrer do tempo ocorreu uma mudança na percepção de como o Estado deveria se relacionar com a sociedade, o que refletiu na aquisição de direitos e deveres dos cidadãos em relação ao ente estatal. Pode-se mencionar que essa mudança correspondeu a quatro dimensões.

66. A primeira dimensão relaciona-se com os limites do poder do Estado diante das liberdades públicas, impondo-se um dever de abstenção dos agentes do Estado, ex.: o direito de ir e vir, a liberdade de pensamento. Na segunda dimensão dos limites do poder do Estado, temos os direitos coletivos, culturais e econômicos. A terceira dimensão surge com a imposição de condutas pró-ativas ao Estado onde as políticas públicas dão concretude e efetividade aos direitos de solidariedade. Por sua vez, a quarta dimensão dos limites do poder do Estado em face dos vários e relevantes aspectos jurídicos, morais, econômicos, religiosos e científicos dos avanços da biogenética.

67. Em relação à cultura verifica-se que a mesma encontra-se fortemente ligada a segunda dimensão, pois se deve assegurar aos cidadãos o exercício e o acesso a cultura, mas igualmente a terceira dimensão, vez que o Estado deve atuar na proteção e reconhecimento dos valores culturais que são importantes aos seus cidadãos.

“(…) Assim se delinea a dupla dimensão da expressão “direitos culturais”, que consta do art. 215 da Constituição: de um lado, o direito cultural, como *norma agendi* (assim, por exemplo, o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais” é uma norma), e o direito cultural, como *facultas agendi* (assim, por exemplo, da norma que garante a todos o pleno exercício dos direitos decorre a *faculdade de agir* com base nela). O conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações de cultura forma a *ordem jurídica da cultura*.

Esse conjunto de todas as normas jurídicas, constitucionais ou ordinárias, é que constitui o *direito objetivo da cultura*; e quando se fala em *direito da cultura* se está referindo ao direito objetivo da cultura, ao conjunto de normas sobre cultura. Pois bem, essas normas geram situações jurídicas em favor dos interessados, que lhes dão a faculdade de agir, para auferir vantagens ou bens jurídicos que sua situação concreta produz, ao se subsumir numa determinada norma. Assim, se o Estado garante o pleno exercício dos direitos culturais, isso significa que o interessado em certa situação tem o direito (faculdade subjetiva) de reivindicar esse exercício, e o Estado o dever de possibilitar a realização do direito em causa. Garantir o acesso à cultura nacional (art. 215) – norma jurídica, *norma agendi* – significa conferir aos interessados a possibilidade efetiva desse acesso – *facultas agendi*. Quando se fala em direito à cultura se está referindo a essa possibilidade de agir conferida pela norma jurídica de cultura. Ao direito à cultura corresponde a obrigação correspectiva do Estado. (...)”¹²(sem destaques no original)

¹² SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p. 47-48.

68. O presente processo revela-se como um mecanismo que traduz a interação entre a sociedade e o Estado, a fim de se reconhecer valores e práticas vivas em nosso tecido social que conferem sentido a cultura brasileira.

69. Assim, diante dos dados coligidos nesse processo, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, devendo-se, prosseguir nos demais trâmites necessários à inscrição do registro do Maracatu Baque Solto, no Livro de Registro das Formas de Expressão, atentando-se para o disposto nos itens 40, 41, 49, 51, 52 e 54 supra.

V – DA CONCLUSÃO

70. Ante o exposto, deverá ser observado o disposto no item 2.2.1.6 deste parecer no tocante à publicação da comunicação para efeito do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado Maracatu Baque Solto, no Livro de Registro das Formas de Expressão, como patrimônio cultural brasileiro, a fim de que sejam resguardados os princípios da publicidade e do devido processo legal, atentando-se para o disposto nos itens 40, 41, 49, 51, 52 e 54 supra.

71. No caso de não haver questões jurídicas suscitadas pelos interessados durante o prazo de 30 dias aberto para manifestações, o presente processo administrativo, deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que em nível federal deverá decidir acerca do registro do Maracatu Baque Solto, no Livro de Registro das Formas de Expressão, como patrimônio cultural brasileiro.

72. Registre-se, por fim que as justificativas e especificações técnicas por não serem da minha área de conhecimento, são de inteira responsabilidade dos seus emitentes.

À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2014.


Genésia Marta Alves Camelo

Procuradora Federal
Matrícula SIAPE 1175327 – OAB/MG 98275